



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 10 de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 16 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020:

“Art. 1º.....

‘Art.115.....

§ 16. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública descrito no *caput* deste artigo, as dotações referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), instituído pelo art. 16-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, serão revertidas para reforço da dotação orçamentária de custeio do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10, de 2020 traz importante medida, de caráter extraordinário, que garantirá ao Estado brasileiro todas as condições possíveis para enfrentamento da pandemia do COVID-19, pois a União poderá adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender as necessidades dela decorrentes.

Nesse sentido, e a despeito desses esforços, não nos parece lógico deixar intocados os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) diante dessa situação calamitosa. Nossa proposta direciona os recursos do FEFC diretamente para o custeio do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, como parte do chamado “Orçamento de Guerra”.

Por entender justa, meritória e de elevado alcance social, solicitamos apoio dos nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/20745.08553-04